



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.defesasocial.gov.br

CONTRATO

Processo nº 03910048.001052/2022-41

Unidade Gestora: [FUNSEP/SESED]

CONTRATO Nº 16/2023 – SESED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** COM A EMPRESA **MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**, localizada no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.498.299/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da SESED/RN, o senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador do RG nº 000.399.059 SSP/RN, inscrito no CPF nº 155.894.984-49, residente e domiciliado nesta capital, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 07.280.674/0001-36, sediada na Av. ACM, 3.129 Edf. Base Empresarial, Salas 205 e 206 - Parque Bela Vista, Salvador – Ba CEP. 40.280-000 Tel. (71) 2107-9797/9787 e-mail. marcomcomercial@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **SÉRGIO DOS SANTOS MARINHO**, portador do RG nº 0298608499 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 505.045.845-53, brasileiro, responsável legal para assinatura do contrato, Cargo/Função: Diretor, residente e domiciliado na Av. Antônio Carlos Magalhães, 1962, Apt. nº 702, Pituba em Salvador/BA, CEP: 41.800-700, resolvem firmar o presente CONTRATO constante dos autos do Processo SEI nº 03910048.001052/2022-41, sujeitando-se as partes às normas da Lei Nacional nº 8.666, de 27 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 82/2022-CPL, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de insumos para o Setor de Perícias de Biometria e Papiloscopia Aplicadas/IC/Natal, bem como para as equipes de perícias de local de crime de Natal e das SubCoordenadorias Regionais do ITEP de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2022-CPL.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Amarelo básico fluorescente - 500 mL Marca/Modelo:FABRICANTE SIRCHIE REF: LV5500	33.90.30	Und.	10	R\$ 598,60	R\$ 5.986,00
2	Cianoacrilato, 500 g Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: CNA103	33.90.30	Und.	10	R\$ 1.448,60	R\$ 14.486,00
3	DFO spray, 100 ml	33.90.30	Und.	10	R\$ 889,00	R\$ 8.890,00

	Marca/Modelo: ABRICANTE SIRCHIE REF: DFS300					
4	Nitrato de Prata, 240 mL Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: 205C	33.90.30	Und.	10	R\$ 789,50	R\$ 7.895,00
5	Óculos de proteção UV - Branco Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: 205C	33.90.30	Und.	04	R\$ 448,75	R\$ 1.795,00
6	Óculos de proteção UV - Amarelo Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: FAL208	33.90.30	Und.	04	R\$ 857,50	R\$ 3.430,00
7	Óculos de proteção UV - Laranja Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: BMS300	33.90.30	Und.	04	R\$ 1.062,50	R\$ 4.250,00
8	Óculos de proteção UV - Vermelho Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: FAL207	33.90.30	Und.	03	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
9	Pincéis de fibra de vidro Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: 122L	33.90.30	Und.	10	R\$ 157,20	R\$ 1.572,00
10	Pincéis de fibra de vidro com mini-luz Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: MLB100	33.90.30	Und.	05	R\$ 1.358,40	R\$ 6.792,00
11	Pistola de vaporização de iodo (descartável) Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: DF2016	33.90.30	Und.	10	R\$ 940,00	R\$ 9.400,00
12	Pó fluorescente verde, 473 ml Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: LL7032	33.90.30	Und.	10	R\$ 1.190,55	R\$ 11.905,50
13	Pó magnético branco, 473 ml Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: BPM116L	33.90.30	Und.	08	R\$ 667,50	R\$ 5.340,00
14	Pó magnético preto, 473 ml Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: BPM114L	33.90.30	Und.	10	R\$ 1.190,55	R\$ 11.905,50
15	Pó metálico dourado, 473 ml Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: BPP8916	33.90.30	Und.	10	R\$ 872,55	R\$ 8.725,50
16	Pó regular branco, 473 ml Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: BPP1916	33.90.30	Und.	05	R\$ 871,85	R\$ 4.359,25
17	Pó regular preto, 473 ml Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: BPP0916	33.90.30	Und.	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
18	Pó superfícies com face adesiva (preto ou branco), 50g Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: ASP50D/ ASP50L	33.90.30	Und.	10	R\$ 436,00	R\$ 4.360,00
19	Reagente de pequenas partículas amarelo, 500ml Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: SPR400UV	33.90.30	Und.	05	R\$ 1.398,60	R\$ 6.993,00
20	Reagente de pequenas partículas preto, 500 ml Marca/Modelo: FABRICANTE SIRCHIE REF: SPR100	33.90.30	Und.	10	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
TOTAL GERAL						R\$ 134.854,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 134.854,75 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Informação de adequação orçamentária financeira

3.2. Trata-se de processo administrativo oriundo do **Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN** acerca do **Projeto nº 14/2021 - SESED/RN (ITEP/RN)** (SEI 15301191), referente à **aquisição de insumos para a perícia papiloscópica**, a ser executado por essa Secretaria de Estado, com recursos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, de acordo com a **Portaria MJSP nº 483/2021 - Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, Parcela 2021, Bloco Custeio**, a fim de serem utilizados no Setor de Perícias de Biometria e Papiloscopia Aplicadas daquele Instituto e para as perícias de local de crime em Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros do Instituto de Criminalística (IC/ITEP/RN).

3.3. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual – 2023, na seguinte classificação funcional programática, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	1002	3090	309001	0.7.13	33.90.30	47 - Materiais de Equipamentos de Prot. Individual-EPI	12.145,00

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	1002	3090	309001	0.7.13	33.90.30	61 - Materiais de Equipamentos de Prot. Individual-EPI	122.709,75

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referente à aquisição sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme preceitua o art. 36, da Lei nº 4.320/1964.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. PÓS E REAGENTES QUÍMICOS PARA REVELAÇÃO DE IMPRESSÕES PAPILARES

5.1.1. **PÓS REGULARES:** Os pós regulares aderem tanto a depósitos de água quanto de gordura. Eles são geralmente muito úteis em impressões que aconteceram recentemente. Deve-se usar um pó que tenha contraste com o fundo. São úteis em qualquer superfície seca, relativamente macia, não aderente.

5.1.2. **PÓS FLUORESCENTES:** Os pós feitos a partir de materiais fluorescentes oferecem mais vantagens em relação aos pós convencionais. A aplicação deve seguir os mesmos procedimentos dos pós convencionais. Os levantamentos podem ser feitos por meio de fotografia ou pelos modos convencionais. Os pós fluorescentes são muito úteis principalmente quando a impressão se encontra em um fundo mesclado. Nesse caso é necessária uma fonte de luz forense ou ultravioleta.

5.1.3. **PÓ PARA SUPERFÍCIES COM FACE ADESIVA:** O pó para superfícies com face adesiva se fixa às impressões digitais de plásticos na face adesiva de fitas. Produz excelentes resultados em fitas de cores claras ou transparentes,

incluindo fitas isolantes, fita crepe, esparadrapo cirúrgico, fitas adesivas dupla face, fitas e rótulos de embalagens claras e de reforço.

5.1.4. **ODO:** Os vapores de Iodo reagem com óleos e depósitos de gordura produzindo temporariamente um produto de reação de coloração amarelo-amarronzada. O Iodo é muito útil para impressões frescas sobre superfícies não metálicas, porosas e não porosas. As impressões reveladas devem ser fixadas ou fotografadas imediatamente porque a reação desaparecerá rapidamente. O Iodo deve ser usado antes da Ninidrina e do Nitrato de Prata.

5.1.5. **DFO:** DFO (1,8 diazofluoreno-9-um), é uma substância análoga à Ninidrina e que pode revelar até 2,5 vezes mais impressões que a própria Ninidrina. Ela é bastante útil em superfícies porosas, especialmente sobre papel. O DFO também é útil para revelar manchas leves de sangue. Ela requer uma fonte de luz especial para melhor visualização.

5.1.6. **NINIDRINA:** A Ninidrina reage com aminoácidos produzindo um produto de reação de cor roxa chamado "Púrpura de Ruhemann". É útil em superfícies porosas, especialmente papel.

5.1.7. **NITRATO DE PRATA:** O Nitrato de prata reage com cloretos nas secreções da pele para formar o cloreto de prata, com um resultado da revelação de cor acinzentada quando exposto à luz. Após a revelação, a impressão deve ser fotografada imediatamente, pois a reação pode eventualmente (e permanentemente) acabar preenchendo o fundo sobre o qual está a impressão. Indicada para papéis, papel cartolina, plásticos e madeira clara não envernizada.

5.1.8. **REAGENTE DE PEQUENAS PARTÍCULAS:** O reagente de pequenas partículas é uma suspensão de finas partículas de Dissulfeto de Molibdênio. Ele adere aos componentes gordurosos das secreções da pele para formar um depósito acinzentado. Pode ser utilizado em metais e superfícies molhadas.

5.1.9. **CIANOACRILATO (VAPORIZAÇÃO COM COLA):** Os vapores de Cianocrilato reagem (polimerizam) com águas e outros possíveis componentes das impressões digitais para formar um depósito duro e esbranquiçado. É muito útil na maioria das superfícies não porosas e algumas superfícies porosas. O Cianocrilato produz excelentes resultados em isopores e sacos plásticos

5.2. **PINCÉIS DE FIBRA DE VIDRO:** Estes pincéis são os mais finos para revelar impressões latentes. Milhares de filamentos de fibra de vidro especialmente selecionados formam um aglomerado semelhante a uma nuvem que mantém pó e elimina a reposição de pó constante exigida por pincéis convencionais.

5.2.1. **PINCÉIS DE FIBRA DE VIDRO COM MINI-LUZ:** Estes pincéis com mini-luz apresentam um LED de alta intensidade branco e azul para aquelas situações que requerem o uso de pós fluorescentes.

5.3. **ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL UV**

5.3.1. Os óculos de proteção individual com fator de proteção para ondas ultravioletas são imprescindíveis quando utilizados com luzes forenses, servindo de filtro para visualizar o vestígio pesquisado, além de proteger contra a luz ultravioleta, a qual pode causar cegueira caso visualizada sem os óculos de proteção UV.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho ou ordem de compra/serviço, em remessa única confirmado através de documento próprio, e-mail outra forma de comprovação pela CONTRATADA, o qual deverá ser juntado aos autos. Os bens devem ser entregues conforme o quantitativo previsto no Termo de Referência, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

6.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual

6.3. O recebimento e aceitação dos objetos deverão ser efetuados por uma comissão a ser indicada pela CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e será realizado:

6.4. **Definitivamente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento Definitivo devidamente designada.

6.5. **Provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Contrato; e

- 6.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 6.7. A entrega dos bens, deverão ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h, no Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, situado a Av. Duque de Caxias, s/n, Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200, e serão acompanhadas e fiscalizadas pelos servidores públicos **Bruno Hélison Barbosa Marques, Agente de Necrópsia, CPF nº 017.396.184-32, matrícula nº 223.309-6, lotado no Instituto de Criminalística - IC/ITEP (titular)** e **Suzyelaine Tamarindo Marques da Cruz, Perita Criminal, CPF nº 063.840.374-08, Matrícula nº 223.390-8, lotada no Instituto de Criminalística - IC/ITEP (suplente)**, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.
- 6.8. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos bens, nos telefones (84) 3232-6905/(3232 4972).
- 6.9. No caso de objetos entregue em desconformidade com o especificado neste Termo de Contrato, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.
- 6.10. Objetos entregues diferentes dos propostos ou que apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.
- 6.11. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 6.12. Os objetos desta contratação serão recebidos, mediante Termo de Recebimento, por comissões composta por no mínimo 03 (três) membros, designados através de portaria para esse fim.
- 6.13. Todos os objetos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas.
- 6.14. Todos os objetos entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal contendo o número da Nota de Empenho, e a descrição clara e precisa dos materiais. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.15. Caberá as comissões designadas rejeitarem no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Contrato, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto;
- 6.15.1. A Comissão de Recebimento no termo definitivo realizará o atesto das notas fiscais.
- 6.15.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.
- 6.16. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:
- 6.16.1. Compatibilidade com as especificações.
- 6.16.2. Quantidades previstas.
- 6.16.3. Atendimento ao prazo de entrega estipulado.
- 6.16.4. Garantias dos objetos estipuladas neste Termo de Contrato.
- 6.16.5. Aspecto visual dos objetos.
- 6.16.6. Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. O objeto deverá dispor de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para todos os itens, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

8.2. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

8.3. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

8.4. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.5. Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

8.6. O serviço de assistência técnica, quando couber, deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

8.7. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.2. Os objetos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9.1.9. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJIH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.7. Designar comissão para recebimento dos bens que serão adquiridos, de no mínimo, 3 (três) membros, a teor do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Para a aquisição pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Contrato e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.2. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta a sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como a regularidade trabalhista.

11.3. Conforme o Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

11.3.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

11.4. A SESED convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.2. Os pagamentos, decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a Contratada:

14.2.1. Recusar-se a fornecer os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

14.2.2. Falir ou dissolver-se;

14.2.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

14.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

14.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.3.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa;

14.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15.2. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REQUISITO AMBIENTAL**

17.1. A(s) empresa(s) CONTRATADA são obrigada a comprovar o atendimento à Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que as empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, devem implantar um sistema de logística reversa independentemente do serviço público municipal de limpeza urbana, para a destinação final ambientalmente adequada do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

18.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores supracitados que, dentre outras atribuições, serão responsáveis em adotar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

18.2. Os referidos Fiscais (Titular e Suplente) de Contrato, devidamente designados da CONTRATANTE, deverão observar ainda, para fins de fiscalização do contrato, a Portaria nº 097/2016 - GS-SESED, com o objetivo de ter o devido conhecimento acerca dos procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito desta Secretaria.

18.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. Os Fiscais da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.6. A PORTARIA-SEI Nº 26, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 nomeou os Servidores Bruno Héllison Barbosa Marques, Agente de Necrópsia, CPF nº 017.396.184-32, matrícula nº 223.309-6, lotado no Instituto de Medicina Legal - IML/ITEP (titular) e Suzyelaine Tamarindo Marques da Cruz, Perita Criminal, CPF nº 063.840.374-08, Matrícula nº 223.390-8, lotada no Instituto de Criminalística - IC/ITEP (suplente) para atuarem como fiscal do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

19.2.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

19.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.4, 19.2.5 e 19.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

19.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público."

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

20.1. Este instrumento encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, assim como toda à documentação anexada aos autos do **Processo SEI nº 03910048.001052/2022-41**, bem como no Pregão Eletrônico nº 82/2022-CPL. em especial requerimento do titular da unidade interessada na contratação, através da confecção do Termo de Referência, Proposta de Preço apresentada pela empresa, Disponibilidade Orçamentária, Declaração exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Autorização para contratação da despesa.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

21.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial - DOE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, 28 de março de 2023.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN

CONTRATANTE

SÉRGIO DOS SANTOS MARINHO
MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

EDILSON CHACON FREITAS	LEONARDO DA SILVA ROMEIRO
Assinatura	Assinatura
CPF nº 023.959.564-57	CPF nº 045.357.034-85



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON CHACON FREITAS, Policial Militar**, em 28/03/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DOS SANTOS MARINHO, Usuário Externo**, em 28/03/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA ROMEIRO, Comissionado**, em 28/03/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 28/03/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19299455** e o código CRC **6880DCC7**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15397

Poder Executivo

Natal, 30 de março de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED

Processo nº 03910048.001052/2022-41

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 016/2023-SESED

INTERESSADO: Ofício nº 7/2021- SETOR PROJETOS/ITEP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA (Contratada)

OBJETO: Aquisição de insumos para o Setor de Perícias de Biometria e Papiloscopia Aplicadas/IC/Natal, bem como para as equipes de perícias de local de crime de Natal e das SubCoordenadorias Regionais do ITEP de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros .

VIGÊNCIA: ...é de 12 (doze) meses ... com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei no 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181- Programa: 1002 - Ação: 3090 - Subação: 309001 - Fonte: 0.713- Natureza: 33.90.30 - Subelemento: 47 - Materiais de Equipamentos de Prot. Individual-EPI - Valor R\$ 12.145,00

Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181- Programa: 1002 - Ação: 3090 - Subação: 309001 - Fonte: 0.713- Natureza: 33.90.30 - Subelemento: 61 - Materiais de Equipamentos de Prot. Individual-EPI - Valor R\$ 122.709,75

VALOR TOTAL: R\$ 134.854,75 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DATA/LOCAL: Natal/RN, 28 de março de 2023

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e SÉRGIO DOS SANTOS MARINHO, Responsável Legal pela Empresa MARCOM MARINHO COMERCIAL LTDA (CONTRATADA)

Testemunhas: Edilson Chacon Freitas e Leonardo da Silva Romeiro.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15397

Poder Executivo

Natal, 30 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=268C01INI4-HCQJIGCN8O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

268C01INI4-HCQJIGCN8O-P2TH9ZW2VI

